REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Cantata de Páscoa é uma manifestação cultural e artística tradicionalmente associada ao período pascal, reunindo coral, música, encenação e atividades educativas, fortalecendo a identidade cultural e os valores comunitários;
b) eventos culturais desse porte promovem integração social, ampliam o acesso da população a atividades artísticas e fortalecem o calendário cultural da cidade, atraindo moradores e visitantes para os espaços públicos;
c) Salvador possui forte vocação histórico-religiosa e musical, sendo reconhecida por seu patrimônio cultural diversificado, o que torna extremamente pertinente a valorização de atividades que reforcem essa identidade;
d) a realização da Cantata de Páscoa pode movimentar a economia criativa local, envolvendo músicos, corais, produtores culturais, artesãos e trabalhadores do setor de eventos;
e) iniciativas como essa contribuem para a formação cultural de crianças, jovens e adultos, além de promover a ocupação positiva dos espaços públicos com atividades educativas, artísticas e de convivência familiar,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a inclusão da Cantata de Páscoa no calendário oficial de eventos de Salvador, com apoio institucional, logístico e cultural para sua realização anual,

fortalecendo o acesso à cultura, a valorização artística e a identidade histórica da cidade.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral